

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 002/2025

DISPÕE SOBRE O ANDAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2.219 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

A **CONTROLADORIA GERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 92, §1º, inciso III da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.219 de 10 de abril de 2023.

CONSIDERANDO a importância da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ampla competitividade, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos relativos à tramitação dos Processos Licitatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior transparência, celeridade e segurança jurídica nos procedimentos licitatórios e contratações realizadas pelo Município.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos a serem adotados para a realização dos Processos Licitatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. Os Processos Licitatórios serão conduzidos pelo Agente de Contratação e Pregoeiro, assessorado por equipe de apoio, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ampla competitividade.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa aplica-se a todas as aquisições de bens e serviços realizadas por meio de Pregão Eletrônico, Concorrência, Inexigibilidade e Dispensa, incluindo Registro de Preços, e Adesão à Ata de Registro de Preço.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

Art. 4º. Para dar início ao processo licitatório a Secretaria demandante deverá encaminhar ao setor de licitação os seguintes documentos:

- I** - Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- II** - Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando aplicável;
- III** - Histórico de Consumo e justificativa do quantitativo estimado, quando houver;
- IV** - No mínimo uma cotação prévia durante a fase preparatória para fins de estimar o valor da contratação;
- V** - Termo de Referência (TR), quando couber;
- VI** - Análise de risco (Mapa de Risco);
- VII** - Solicitação de Compra/Serviço no Sistema de Compras;

§1º. As Secretarias deverão formalizar o seu pedido, com as documentações descritas neste artigo, via e-mail - pedidoslicitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br, até a implementação de sistema informatizado.

§2º Nos Processos de Inexigibilidade e Dispensas específicas dos incisos III e seguintes do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos documentos listados no caput, a Secretaria demandante deverá comprovar documentalmente o atendimento dos requisitos específicos estabelecidos no **Anexo I** desta Instrução Normativa

§3º Para realização de **contratações de obras e serviços de engenharia**, além dos documentos exigidos no caput, deverá ser encaminhado ainda:

- I** - Projeto básico e/ou executivo e demais projetos de engenharia e arquitetura;
- II** - Planilha orçamentária,
- III** - Planilha de detalhamento da composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas;
- VI** - Cronograma de Físico-Financeiro;
- V** - Relatório Fotográfico do local de execução, com informações sobre latitude e longitude;
- VI** - Matriz de Risco;

§4º Todas as contratações deverão observar o Plano Anual de Contratações vigente, sendo que, caso não foi previsto a aquisição dos bens ou contratação dos serviços, objeto do processo licitatório, o mesmo deverá ser justificado e incluindo no PCA do ano subsequente.

Art. 5º Após o recebimento da documentação prevista no art. 4º, o Setor de Licitações, Compras e Contratos realizará análise preliminar, visando identificar falhas, inconsistências e ajustes que se mostrem necessários.

§1º. Identificadas inconsistências ou falhas na elaboração dos documentos de solicitação de contratação, o Setor de Licitações, Compras e Contratos, retornará os mesmos à Secretaria demandante para proceder com a sua adequação, podendo, inclusive, convocar reuniões com os responsáveis pela sua elaboração, conforme necessário.

§2º Na hipótese de materiais e serviços comuns a mais de uma Secretaria, em que tenha sido definido a realização de contratação via SRP, o Setor de Licitações, enviará, para as demais Secretarias, para que essas, se manifestem, no prazo de até 05 (dias) dias úteis, sobre o interesse em participarem da contratação (incluir quantitativos e itens novos), observado o disposto no caput do art. 86 da Lei Federal n. 14.133/2021.

§3º Estando a documentação consolidada ou corrigida suas inconsistências, a Setor de Licitações formalizará a instrução do processo e encaminhará ao Setor de Compras para que procederá com a elaboração dos seguintes documentos:

- I** - Emissão do Processo de Compra, constando os itens da solicitação inicial;
- II** - Pesquisa de preços, preferencialmente, de forma combinada observadas as hipóteses do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2.211/2023, relatório de quadro comparativo de preços, manifestação acerca da metodologia utilizada e relatório totalizador constando os valores estimados;
- III** - Autorização de abertura do processo, assinada pelo Prefeito Municipal e lançamento no sistema informatizado
- IV** - Encaminhará o processo a Contabilidade para formalização do Despacho de Dotação Orçamentária e de Reserva Orçamentária, este último quando couber;
- V** - Minuta do Edital e seus anexos assinados;

§4º A autoridade superior será responsável pela aprovação das fases preparatórias da contratação, devendo designar formalmente a equipe de planejamento, nos termos do art. 7º e art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Após a juntada de toda a documentação prevista nos artigos 4º e 5º, o Setor de Licitações encaminhará os autos do processo para à Procuradoria Municipal e Controladoria Geral para emissão de Parecer inicial.

§1º. A Procuradoria realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§2º. A Controladoria realizará a análise prévia quanto à gestão de riscos e de controle preventivo da contratação.

CAPÍTULO III

PUBLICAÇÃO E CONDUÇÃO DO CERTAME

Art. 7º. Após o recebimento dos Pareceres Iniciais, a Comissão de Licitação, nas modalidades Pregão, Concorrência e Dispensa de menor valor, providenciará a publicação do Edital/Aviso de Dispensa e seus anexos nos seguintes meios:

- I** - Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II** - Site oficial da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo;
- III** - Remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), conforme INTC 02/2023;
- IV** - Quando exigido por legislação específica, publicação no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

§1º. O comprovante de envio ao Tribunal de Contas deverá ser juntado ao processo.

§2º. O prazo mínimo entre a publicação do edital e a realização do certame seguirá o disposto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.219 de 10 de Abril de 2023.

Art. 8º. O Agente de Contratação e Pregoeiro será responsável pela condução do Processo, devendo garantir transparência, equidade e lisura no certame.

Art. 9º. Durante a fase de lances, será assegurado o tratamento igualitário a todos os licitantes, conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo Único. Serão observados os critérios de desempate previstos na norma aplicável, garantindo ampla concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

CAPÍTULO IV

JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

Art. 10. O julgamento das propostas será realizado conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, os Decretos Municipais que a regulamentam e nos critérios estabelecidos no edital.

Art. 11. A adjudicação será feita pelo Agente de Contratação, após a verificação da conformidade da proposta vencedora com os requisitos do edital.

Art. 12. Após o julgamento e adjudicação dos itens, a Comissão de Licitação encaminhará os autos do processo para a Procuradoria Municipal e Controladoria Geral para emissão de Parecer Final.

CAPÍTULO V HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Art. 13. A homologação do certame será publicada nos seguintes meios:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - Site oficial da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

Art. 14. A formalização do contrato ou da Ata de Registro de Preços será realizada nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 15. O contrato firmado deverá ser publicado na íntegra nos meios oficiais, garantindo publicidade e transparência, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os órgãos e entidades da Administração Municipal quando executarem recursos da União decorrentes de transferências obrigatórias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa.

Art. 17. O Setor de Licitações, Compras e Contratos manterá um sistema de acompanhamento e controle dos processos licitatórios, devendo emitir relatórios periódicos à Controladoria Geral e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 18. O descumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores responsáveis, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos observando-se a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 28 de abril de 2025.

Nixon Richard Gomes da Costa
Controlador Geral

**ANEXO I - REQUISITOS ESPECÍFICOS POR MODALIDADE,
ALÉM DOCUMENTOS DOS INCISOS I AO VII DO ART. 4º DESTA INSTRUÇÃO**

<p>Inexigibilidade do Art. 74, Inciso I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos</p>	<p>1 - Atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica</p> <p>2 - Documentação que comprove e valide o Atestado de exclusividade;</p>
<p>Inexigibilidade do Art. 74, Inciso II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública</p>	<p>1 - Contrato declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;</p> <p>2 - Noticiários de jornais e revistas, artigos extraídos de páginas eletrônicas da internet, relação de acessos de vídeos e músicas em canais de streaming, prêmios recebidos, aparições na mídia, participação em eventos, presença de público em</p>

	<p>shows; demonstraç�o de contratac�es para eventos relevantes junto a entes p�blicos ou � iniciativa privada, etc</p> <p>3 - Proposta da contratada, com a identifica�o dos custos do cach� do artista, dos m�sicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da log�stica do evento e das demais despesas espec�ficas, para cumprimento do disposto no art. 94, � 2� da Lei n. 14.133/2021.</p>
<p>Inexigibilidade do Art. 74, Inciso III - contratac�o dos seguintes servi�os t�cnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de not�ria especializa�o, vedada a inexigibilidade para servi�os de publicidade e divulga�o</p>	<p>1 - Comprova�o de que o servi�o a ser contratado n�o se encontra nas tarefas rotineiras, do dia a dia da administra�o municipal e que para a sua satisfa�o � necess�ria a execu�o por profissional de not�ria especializa�o;</p> <p>2 - curr�culo profissional do(s) profissional(is) detentor(es) da not�ria especializa�o e comprova�o documental das atividades mencionadas no curr�culo;</p> <p>3 - comprova�o de disponibilidade de equipe e aparelhamento t�cnico necess�rios � execu�o do objeto da contratac�o, quando couber;</p>
<p>Inexigibilidade do Art. 74, Inciso V - aquisi�o ou loca�o de im�vel cujas caracter�sticas de instala�es e de localiza�o tornem necess�ria sua escolha</p>	<p>1 - Proposta assinada pelo locador ou por seu representante legal, neste �ltimo caso acompanhado do documento que lhe confere poderes para tal;</p> <p>2 - Certid�o de registro do im�vel atualizada ou outro documento comprobat�rio da propriedade ou posse</p>

	<p>legítima do imóvel, atualizada (emitido em até 90 dias);</p> <p>3 - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos necessários, elaborada por profissional habilitado;</p> <p>4 - Laudo de vistoria, acompanhada de anexo fotográfico.</p> <p>5 - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;</p>
<p>Dispensa Eletrônica do Art. 75, Incisos I - para contratação que envolva valores inferiores ao limite da modalidade no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores</p>	<p>1 - A dispensa em razão de valor deve considerar o somatório despendido no exercício financeiro, considerando a demanda de todas as secretarias interessadas, até o limite atual de R\$ 125.451,15 (decreto federal nº 12.343/2024), devendo ser consideradas as atualizações posteriores.</p> <p>2 - Documentos da fase preparatória serão aqueles do art. 4º desta Instrução.</p>
<p>Dispensa Eletrônica do Art. 75, Incisos II - para contratação que envolva valores inferiores ao limite da modalidade, no caso de outros serviços e compras</p>	<p>1 - A dispensa em razão de valor deve considerar o somatório despendido no exercício financeiro, considerando a demanda de todas as secretarias interessadas, até o limite atual de R\$ 62.725,59 (decreto federal nº 12.343/2024), devendo ser consideradas as atualizações</p>

	<p>posteriores.</p> <p>2 - Documentos da fase preparatória serão aqueles do art. 4º desta Instrução.</p>
<p>Dispensa do art. 75, III da Lei Federal n. 14.133/2021 (licitação deserta ou frustrada)</p>	<p>1 - Justificativa da secretaria interessada para a realização da dispensa, em detrimento da realização de novo processo licitatório, sendo dispensada esta justificativa caso ela esteja contida no TR;</p>
<p>Dispensa do art. 75, IV, “a” da Lei Federal n. 14.133/2021 (aquisição de bens para manutenção de equipamentos a serem adquiridos de fornecedor original durante o período de garantia técnica)</p>	<p>1 - Comprovação da condição de exclusividade para a manutenção da vigência da garantia.</p>
<p>Dispensa do art. 75, IV, “c” da Lei Federal n. 14.133/2021 (aquisição de produtos para pesquisa e desenvolvimento)</p>	<p>1 - Justificativa da Secretaria interessada para a realização da dispensa, em detrimento da realização de processo licitatório, sendo dispensada esta justificativa caso ela esteja contida no TR ou no ETP, que será obrigatório nesta hipótese de dispensa</p>
<p>Dispensa do art. 75, IV, “e”, da Lei Federal n. 14.133/2021 (aquisição de hortifrutigranjeiros, pães e outros perecíveis)</p>	<p>1 - Comprovação, por parte da Secretaria interessada, da impossibilidade de se aguardar a conclusão do processo licitatório em andamento, com o mesmo objeto, sem prejuízo do interesse público que se busca atender com a contratação, bem como as razões fáticas que ensejaram a necessidade da dispensa, além da</p>

	comprovação de que a Secretaria já tomou as providências necessárias para realizar processo licitatório com o mesmo objeto
<p>Dispensa do art. 75, IV, “j”, da Lei Federal n. 14.133/2021 (coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis)</p>	<p>1 - Justificativa da Secretaria interessada para a realização da dispensa, em detrimento da realização de processo licitatório, sendo dispensada esta justificativa caso ela esteja contida no TR ou no ETP, que será obrigatório nesta hipótese de dispensa, bem como comprovação de que a contratação atenderá às normas técnicas, ambientais e de saúde pública</p>
<p>Dispensa do art. 75, IV, “m”, da Lei Federal n. 14.133/2021 (aquisição de medicamentos para tratamento de doenças raras)</p>	<p>1 - Demonstração de que a doença foi definida como rara pelo Ministério da Saúde e laudos médicos, estudos científicos ou quaisquer outros documentos técnicos que evidenciem que o medicamento que se pretende contratar é o adequado ao tratamento da doença rara, de acordo com os protocolos prescritos pelo Ministério da Saúde</p>
<p>Dispensa do art. 75, VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 (dispensa por situação de emergência ou calamidade pública)</p>	<p>1 - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, com comprovação documental;</p> <p>2 - Justificativa e comprovante da efetiva necessidade das quantidade e especificações solicitadas ou do prazo de prestação de serviços;</p> <p>3 - Comprovação de que a Secretaria já</p>

	tomou as providências necessárias para realizar processo licitatório com o mesmo objeto, quando necessário
Dispensa do art. 75, IX, da Lei Federal n. 14.133/2021 (aquisição de bens ou serviços de órgão ou entidade integrante da Administração Pública, criado para essa finalidade)	<p>1 - Comprovação de que o preço a ser contratado encontra-se compatível com o praticado no mercado;</p> <p>2 - Demonstração da vantagem na realização da dispensa, em detrimento da realização de processo licitatório</p>
Dispensa do art. 75, XI, da Lei Federal n. 14.133/2021 (celebração de contrato de programa com Consórcios Públicos)	<p>1 - Cópia da lei autorizativa, se for o caso, cópia do contrato de consórcio público e/ou do convênio de cooperação;</p> <p>2 - ETP será obrigatório nesta hipótese de dispensa</p>
Dispensa do art. 75, XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 (profissionais para compor comissão de avaliação de critérios técnicos)	<p>1 - Documentação comprobatória da notória especialização da empresa ou do profissional a ser contratado;</p> <p>2 - Comprovação de inexistência de agente público qualificado para compor a comissão de avaliação técnica;</p>
Dispensa do art. 75, XIV, da Lei Federal n. 14.133/2021 (associação de pessoas com deficiência):	<p>1 - Comprovação de que o preço a ser contratado encontra-se compatível com o praticado no mercado;</p> <p>2 - Demonstração da idoneidade da associação a ser contratada;</p> <p>3 - demonstração da vantagem na realização da dispensa, em detrimento</p>

	da realização de processo licitatório
<p>Dispensa do art. 75, XV, da Lei Federal n. 14.133/2021 (instituição brasileira de regime estatutário)</p>	<p>1 - Comprovação de compatibilidade do objeto a ser contratado com as finalidades institucionais da contratada</p> <p>2 - Comprovação de inquestionável reputação ética e profissional da contratada</p> <p>3 - Comprovação da ausência de finalidade lucrativa da contratada;</p> <p>4 - Comprovação de experiência anterior da contratada na realização do objeto a ser contratado;</p>
<p>Adesão à Ata de Registro de Preço como órgão NÃO Participante - Art. 86, §2º, da Lei Federal n. 14.133/2021</p>	<p>1 - Cópia da Ata RP e sua publicação, bem como dos aditivos que existirem;</p> <p>1.1 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos da Ata RP;</p> <p>2 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;</p> <p>3 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, mínimo de uma cotação, podendo serem encaminhadas três ou mais cotações de forma combinada, na forma do art. 23 desta Lei, <u>obedecendo a seguinte sequência:</u></p>

	<p>3.1 - Painel para consulta de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);</p> <p>3.2 - contratações similares feitas pela Administração Pública, concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;</p> <p>3.3 - Pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;</p> <p>3.4 - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência;</p> <p>3.5 - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas</p> <p>4 - Formalização de prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.</p>
<p>Contratação através de Ata de Registro de Preço como órgão Participante</p>	<p>1 - Cópia da Ata RP e sua publicação, bem como dos aditivos que existirem;</p> <p>1.1 - O quantitativo deverá ser aquele previsto para o Município de Pedro Leopoldo;</p> <p>2 - Apresentação de justificativa da vantagem da contratação, inclusive em situações de provável</p>

desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3 - demonstração de que os valores estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, mínimo de uma cotação, podendo serem encaminhadas três ou mais cotações de forma combinada, na forma do [art. 23 desta Lei](#) Federal nº 14.133/2021, obedecendo a seguinte sequência:

3.1 - Painel para consulta de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

3.2 - contratações similares feitas pela Administração Pública, concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

3.3 - Pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

3.4 - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência;

3.5 - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas

4 - Não necessita de consulta e aceitação do órgão ou entidade

	gerenciadora e do fornecedor.
--	--------------------------------------

✉ controladoria@pedroleopoldo.mg.gov.br

📷 [prefeituradepedroleopoldo](#)

🌐 pedroleopoldo.mg.gov.br

📍 Rua Doutor Cristiano Otoni, nº555
Pedro Leopoldo - Cep: 33250-006



CONTROLADORIA

